

PROCESSO N°. 622/2013 - TRF
DESPACHO N° 005/2013



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 28^a medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de abril de 2013 (1º a 30/04/2013).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

28^a MEDAÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 30/04/2013):

O valor medido corresponde a **R\$823.659,61 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o 6º Termo Aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, R\$ 823.659,61 em vez do previsto de R\$3.480.098,04, o equivalente a 0,82% do valor global do contrato em vez de 3,46%. O valor medido é equivalente a 23,67% da execução prevista para o período, significando uma diferença de execução **a menor** de R\$ 2.656.438,43, correspondendo a 76,33% a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **30 de abril de 2013**, R\$71.527.821,33, ou 71,13% do valor do contrato, quando o previsto até



este dia indicava execução acumulada de R\$91.896.844,48, ou 91,38%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 20,25 pontos percentuais a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- Confrontada a produção financeira realizada com a complementação da 28^a medição e 5º T.A. com a prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra percebe-se, em critérios financeiros, que o volume de serviços executados acumulados é inferior ao previsto, **caracterizando atraso** da execução da obra.
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IDP. Esse parâmetro leva em consideração a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estará adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estará atrasada em relação à previsão contratual.
- Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,78 (setenta e oito centésimos) e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1.175 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 30/04/2013 é equivalente a 186 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que o principal motivador de atraso, até a medição anterior, era a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

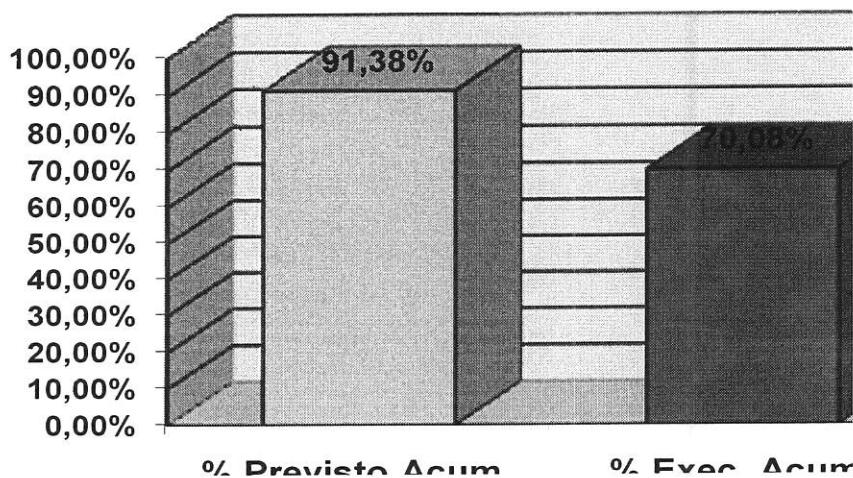


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Acompanhamento Físico-financeiro Curva "S" - Previsto x Executado Geral da Obra

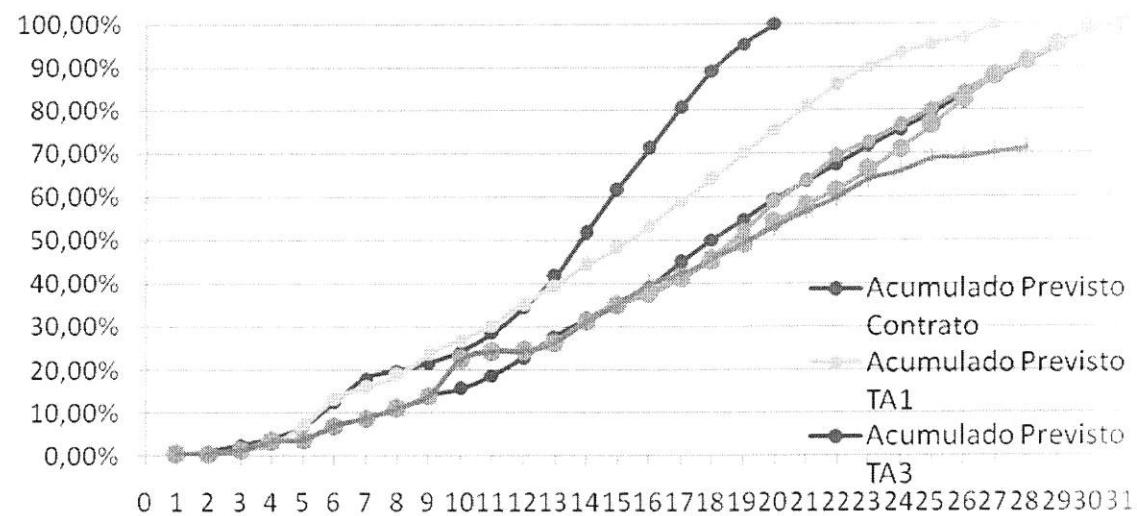


Tabela 2 – Acompanhamento Físico-Financeiro Curva "S" – Previsto x Executado Geral



Os documentos entregues pela Contratada em 22 de maio de 2013, para pagamento **desta 28ª medição**, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 247/11, fl. 2.439:

- i. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º1273, emitida em 21/05/2013, no valor de **R\$823.659,61**, referente aos serviços da 28ª Medição, fl. 2.441;
 - ii. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1280, emitida em 21/05/2013, no valor de **R\$63.998,35**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 28ª Medição, fl. 2.442;
 - iii. Cálculo de INSS sobre materiais e mão-de-obra e resumo de mão-de-obra, fls. 2.443 a 2.456;
 - iv. Relatório Mensal de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, de autoria do Engº Segurança Ubirajara Lopes Macedo, fls. 2.457 a 2.575;
 - v. Boletim (Planilhas de preços detalhada) desta 28ª Medição, discriminando valores medidos de Materiais e de Mão-de-obra, fls. 2.576 a 2.600;
-
- i. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 02/05/2013 a 31/05/2013, fl. 2.602;
 - ii. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 04/2013, com valor arrecadado de R\$242.165,00, fl. 2.604;
 - iii. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de operação bancária, competência: 04/2013, no valor de R\$78.395,19, fl. 2.606;
 - iv. Relatório Analítico da GRF, competência: 04/2013, no valor de R\$78.395,19, fl. 2.607;



- v. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 04/2013, fl. 2.609;
- vi. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 26/12/2012 com validade até 24/06/2013, fl. 2.611;
- vii. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 03/05/2013 e com validade de 30 dias, fl. 2.612;
- viii. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no dia 06/02/2013 com validade até 05/08/2013, onde constam débitos: a) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN); e b) nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos à dívida ativa da União com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN), ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Porém consta seguinte observação: “*Observações a PGFN: Liberação em observância a decisão dada NOS AUTOS 201202606215, 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, Juiz Sandro Cássio de Melo Fagundes, em 15/01/2013.*”, fl. 2.614;
- ix. Folha Analítica de pagamento do mês de abril de 2013, fls. 2.616 a 2.719;
- x. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 04/2013, fls. 2.721 a 2.764;
- xi. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra,

Modalidade: "Branco" - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 04/2013, fl. 2.765;

- xii. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 04/2013, fl. 2.766;
- xiii. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, competência: 04/2013, fl. 2.768;
- xiv. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 04/2013, fl. 2.769;

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as **exigências de apresentação**, elencadas na Cláusula Décima Segunda do Contrato. No entanto, diante da demora na entrega deste documentos pela Contratada, a análise prévia de conteúdo, feita costumeiramente pela DIACO, não ocorreu. **Logo, ressaltamos a necessidade de submeter a documentação a aquela divisão para a devida análise.**

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 028/2013 – 28^a medição – ENGEFORT – Abr/2013, fls. 2770 a 2888, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado por meio do Ofício nº 40- SeçCoop/CRO/11, de 24/05/2013, fl. 2889. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Verificamos, ao longo do mês de abril de 2013, a manutenção de melhoria das condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, especialmente ao que se refere à limpeza dos ambientes de trabalho.

No entanto, perduram irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho, apontadas no relatório da CRO/11 – inclusive constam irregularidades não

corrigidas, conforme respectivas fotografias – que devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº98/2010, mais **especificamente o item a seguir:**

3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 30 de abril de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 2890 a 2923, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos das peças estruturais executadas com defeitos.

Quanto ao atraso de serviços referentes à 28ª Medição, apontados de forma detalhada no Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 028/2013 – 28ª medição – ENGEFORT – Abr/2013, informamos que, após oficiarmos a empresa, estamos no aguardo de sua justificativa, para a analisarmos se procede ou não sua justificativa, quando, então, emitiremos informação, se cabível ou não a penalidade contratual.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução daquele bloco para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva do Bloco B, a ser fornecida por seu projetista, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja **descontado o valor líquido de R\$ 50.341,91** do valor apurado nesta medição, relativos a 1.141,54



Engefort junto com sua proposta de preço original durante o processo licitatório, o qual a vinculou ao contrato, conforme apresentado pela Engefort nas fls. 2.443 a 2.456.

Assim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado na Nota Fiscal (R\$ 206.079,63, relativos à Nota Fiscal principal e R\$ 16012,39, relativos à Nota Fiscal do reajuste).

É o relatório.

Brasília, 27 de maio de 2013.

Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro

Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro

Jaime Antônio Sousa Melo
Comissão de Fiscalização
Membro

Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador